

DO BRASIL À MOÇAMBIQUE: UM OLHAR DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA LUTA PELO DIREITO À CIDADE

FROM BRAZIL TO MOZAMBIQUE: A LOOK AT POPULAR PARTICIPATION IN THE STRUGGLE FOR THE RIGHT TO THE CITY

DE BRASIL A MOZAMBIQUE: UNA MIRADA A LA PARTICIPACIÓN POPULAR EN LA LUCHA POR EL DERECHO A LA CIUDAD

Miguel Abudo Momade Ali¹ <https://orcid.org/0000-0002-0824-8583>

RESUMO

As cidades do mundo uma reprodução consolidada pelo modelo neoliberal, carregando consigo uma colonização da terra urbana e da habitação como um capital financeiro, fazendo com que as cidades deixem de desempenhar a sua função de espaço social e passem a ser um potencial ativo financeiro. Este arquétipo de pensar e reproduzir as cidades, as colocam numa situação de capturadas, manipuladas e reorganizada para atender os interesses mercadológicos. Quando temos a produção desta cidade oculta, igualmente estamos perante a um grupo de cidadãos que lhe são excluídos de usufruir do Direito à cidade. O objectivo do estudo, de perceber como é que o Brasil e Moçambique por meio da participação popular/movimentos lutam para o Direito a Cidade. Buscando uma reflexão entorno de algumas diferenças e semelhanças entre estes dois contextos no âmbito da participação popular da luta pelo Direito a Cidade. Metodologicamente o artigo assenta-se numa abordagem qualitativa comparativa. O resultado aponta para a necessidade dos cidadãos se imporem e conquistarem os espaços de tomada decisão para alcançar o Direito à Cidade; a necessidade de mobilização e publicação dos conceitos do Direito a Cidade tanto para os cidadãos, para os movimentos sociais, e para as universidades como forma de apropriação deste direito.

Palavras-Chave: Direito à Cidade. Participação. Empoderamento.

ABSTRACT

The reproduction of the world's cities is consolidated by the neoliberal model, bringing with it a colonisation of urban land and housing as financial capital, so that cities no longer fulfil their function as a social space, but as a potential financial asset. This archetype of thinking and reproducing cities puts them in a situation of being captured, manipulated and reorganised to meet market interests. When we have the production of this hidden city, we are also faced

¹ Doutor em Desenvolvimento Urbano pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestrado em Gestão do Desenvolvimento, Universidade Católica de Moçambique. Professor investigador na Universidade Católica de Moçambique. Director Geral do Instituto de Estudos Urbanos e Rural - Moçambique. E-mail: miguelamuhamadali@hotmail.com ou miguel.ali@ieur.org

with a group of citizens who are excluded from enjoying the right to the city. The aim of this study is to understand how Brazil and Mozambique, through popular participation/movements, are fighting for the Right to the City. It seeks to reflect on some differences and similarities between these two contexts in terms of popular participation in the fight for the Right to the City. Methodologically, the article is based on a comparative qualitative approach. The results point to the need for citizens to impose themselves and conquer decision-making spaces in order to achieve the Right to the City; the need to mobilise and publish the concepts of the Right to the City for citizens, social movements and universities as a way of appropriating this right.

Keywords: Right to the City. Participation. Empowerment.

RESUMEN

La reproducción de las ciudades del mundo se consolida con el modelo neoliberal, trayendo consigo una colonización del suelo urbano y de la vivienda como capital financiero, de modo que las ciudades ya no cumplen su función como espacio social, sino como potencial activo financiero. Este arquetipo de pensar y reproducir las ciudades las pone en situación de ser capturadas, manipuladas y reorganizadas para satisfacer los intereses del mercado. Al producirse esta ciudad oculta, nos encontramos también ante un grupo de ciudadanos excluidos del disfrute del derecho a la ciudad. El objetivo de este estudio es comprender cómo Brasil y Mozambique, a través de la participación/movimientos populares, luchan por el Derecho a la Ciudad. Busca reflexionar sobre algunas diferencias y similitudes entre estos dos contextos en términos de participación popular en la lucha por el Derecho a la Ciudad. Metodológicamente, el artículo se basa en un enfoque cualitativo comparativo. Los resultados apuntan a la necesidad de que los ciudadanos se impongan y conquisten espacios de decisión para conseguir el Derecho a la Ciudad; a la necesidad de movilizar y publicar los conceptos del Derecho a la Ciudad para los ciudadanos, los movimientos sociales y las universidades como forma de apropiación de este derecho.

Palabras clave: Derecho a la Ciudad. Participación. Empoderamiento.

INTRODUÇÃO

Atualmente assistimos em varias cidades do mundo uma reprodução consolidada pelo modelo neoliberal, carregando consigo uma colonização da terra urbana e da habitação como um capital financeiro, fazendo com que as cidades deixem de desempenhar a sua função de espaço social e passem a ser um potencial ativo financeiro. Este arquetipo de pensar e reproduzir as cidades, as colocam numa situação de capturadas, manipuladas e reorganizada para atender os interesses mercadológicos.

Como resultado desta produção, vemo-nos cada vez mais empurrando parte da classe baixa para áreas periféricas, sem serviços, infraestruturas urbanas e maquinaria colectiva. As cidades moçambicanas assim como brasileiras tornaram-se locais de grande segregação espacial e social.

Desta forma assistimos dentro mesma cidade à formação de outra cidade, “cidade oculta”, caracterizada como um espaço urbano desordenado, sem planeamento, sem saneamento, desumanizado, um espaço que vivem pessoas pobres, desempregadas, trabalhadores informais, ou seja, gera-se uma cidade especialmente para segmentos vulneráveis. Quando temos a produção desta cidade oculta, igualmente estamos perante a um grupo de cidadãos que lhe são excluídos de usufruir do Direito à cidade.

É partir destas percepções que fui aprofundando e vivenciado em quanto estudante (2017 a 2021) de doutorado em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco, que me permitiu ter contacto com algumas prefeituras (Recife, João Pessoa, São Paulo), e movimentos sociais urbanos. Dai que começo a perceber que a final de conta as cidades brasileiras e as cidades moçambicanas não são tao diferente quando olhamos para a sua configuração (desigualdades e a ideia de no mesmo espaço termos uma cidade para pobre e uma para ricos). Pois estas cidades têm se configurado nestes moldes de capitalistas, que vai vetando o pleno gozo do Direito a Cidade as classes mais baixas.

As cidades moçambicanas, especialmente a cidade de Nampula e Recife no Brasil foram configuradas desde o tempo colonial para atender as elites até hoje assistimos sequelas destas configurações, as tais cidades formal e informal no Brasil, (SANTOS, 2012) e, em Moçambique as cidades para assimilados e não assimilados, (BAIA, 2009). Portanto, tanto a cidade de Nampula, como a cidade de Recife são lugares com segregações espaciais e que a questão do Direito a Cidade ainda é um desafio para estas cidades.

É nesta logica que o filosofo e geógrafo francês Henri Lefebvre nos remete a uma reflexão dos espaços urbanos de forma holística, o que significaria pensar as cidades contemporâneas a partir das suas relações sociais, desde os seus problemas, até as possibilidades de espaços onde os cidadãos possam participar dessa reflexão, desse pensar e nesse processo de construção das cidades. De varias reflexão trabalhadas por (Lefebvre, 2001, p.139) o Direito à Cidade prevê o fim da segregação produzidas nessas relações sociais dentro do espaço urbano. Igualmente a cidade deve ser um produto de conquista pelas classes e grupos minoritários excluídos.

Este cenário obriga que os movimentos sociais urbanos se reconfigurem e encontrem mecanismos para lutar em prol do Direito a Cidade como uma forma de garantir que os seus direitos não sejam violados, mas também que a cidade seja produtos das conquistas dos grupos excluídos. Um dos mecanismos encontrado por estes movimentos sociais urbanos diz respeito a participação destes nos espaços de tomada de decisão.

É nesta perspectiva que se encontra o objectivo do estudo, de perceber como é que o Brasil e Moçambique por meio da participação popular/movimentos lutam para o Direito a Cidade. Buscando uma reflexão entorno de algumas diferenças e semelhanças entre estes dois contextos no âmbito da participação popular da luta pelo Direito a Cidade. Metodologicamente o artigo assenta-se numa abordagem qualitativa comparativa, apoiado por um aporte bibliográfico. A ideia do artigo não é estudar exhaustivamente o autor Lefebvre, mas trazer algumas linhas mestre sobre o Direito a Cidade.

APROXIMAÇÃO DA IDEIA DO DIREITO À CIDADE E A PARTICIPAÇÃO

Não se pode falar do Direito à Cidade, sem, no entanto, trazer Henri Lefebvre, pois ele é considerado criador do termo. Lefebvre trabalha este termo quando no século passado começou a questionar as relações sociais que se deram no bojo urbano advinda dessas relações das cidades com os capitalistas. A partir deste cenário ele percebe que a cidade se reproduz de forma dialética no sentido de apropriarem-se destes espaços como uma fonte financeira capitalista. Através das ideias de Lefebvre encontramos David Harvey que também dá mais relevo o termo quando trabalha no ângulo de lutas e mudanças por parte dos grupos vulneráveis nas cidades.

Para a constituição da Sociedade Urbana, com o desenvolvimento de toda a sociedade urbana, é necessário compreender o desenvolvimento da sociedade e do seu processo industrial, discutindo o ponto levantado por Lefebvre, sobre o respeito a necessidade de considerar as contradições que caracterizam este período de transformação (concentração e dispersão, centralidade e segregação, uso e troca, habitar e habitat, obra e produto, a História, desenvolvimento e crescimento, apropriação e dominação), a (LEFEBVRE, 2006).

A concepção do Direito à Cidade como princípio norteador de uma sociedade urbana. Esta organização, parte prática, práxis e em constante mudança, requer não apenas um diálogo entre prática e teoria, mas também o estudo do que implicam os métodos teóricos e práticos.

Para abrir as possibilidades de pensar e construir, considere a ideia de Lefebvre de “a cidade e sua construção” a verdade depende do nível de uso” (LEFEBVRE, 2006, p.06).

O Direito a Cidade vai para além dos direitos individuais e imediatos como por exemplo o direito ao voto, a opinião, a educação, etc. O Direito a Cidade surge como uma necessidade social num espaço urbano. Isto é, necessidades da criação e de obra, direito a diferença, a informação, habitação, entre outros. Assim deve-se assumir o Direito a Cidade como um caminho para a construção da própria cidade, olhando para todos esses Direitos, Lefebvre (1991).

Para Lefebvre (2001) o Direito à Cidade consubstancia como um direito a vida urbana transformadas e renovada. Direito este que vai desdobrando-se em outros direitos como, o direito do trabalho, a moradia, ao saneamento básico e ambiental, a saúde, a transportes públicos, informação e ao lazer. A conquista deste direito está inserida numa perspectiva revolucionária por parte da classe operária. É nesta índole que o autor avança que este direito prevê a liberdade dos cidadãos e a participação destes na construção da cidade, bem como da apropriação do produto construído, ao em vez simplesmente do direito a propriedade.

Por sua vez Harvey (2014) o Direito à Cidade é um direito que consiste na mudança de nós mesmos como cidadãos, mudando assim a cidade. Nesta mesma lógica, o Direito à Cidade é visto como um ato coletivo e não meramente individual. Pois essa reinvenção depende do exercício de um poder coletivo para remodelar os processos de urbanização. O autor acrescenta que a liberdade de fazer e refazer as nossas cidades, e a nós mesmos é, dos direitos humanos mais preciosos e ao mesmo tempo mais negligenciados. Por isso a importância de lutar coletivamente para conquista-lo.

Portanto podemos decifrar o Direito à Cidade como um o direito de todos e de todas ao acesso a habitação e a todos os serviços relacionados a vida urbana e necessário ao bem-estar social, conforme os valores e as categorias de representação da sociedade. O Direito à Cidade ainda, inclui principalmente o direito de dizer em que cidade queremos viver, ou seja, inclui o direito a recriar a cidade. Nesta concepção o Direito à Cidade é fundamentalmente um programa anticapitalista.

No mesmo prisma dos autores acima citados, Battous e Oliveira (2015), acrescentam que o Direito à Cidade está associado a um incremento da qualidade da vida humana e digna a valorização do património cultural e social, e até mesmo novos direitos a moradias e ao transporte público, direitos sociais implementados no artigo 6º da constituição brasileira,

respetivamente pelas emendas nº26/200 e nº90/2015- especificamente nos artigos 182 e 183 da norma fundamental, que tratam política urbana. Portanto, estes já associam este direito as a outros previstos na constituição brasileira.

Dias (2015), trás uma abordagem no qual faz referencia que o Direito à Cidade são usufruídos e relacionados a, (a)- fatores de ordem material, como uma moradia segura, saneamento básico, água potável, alimentos saudáveis, um certo nível de salubridade; (b) liberdades como a possibilidade de circular e expressar suas opiniões no âmbito do espaço em questão e (c) oportunidades, como a possibilidade de exercer atividades e ocupar cargos no referido espaço. Liberdades e oportunidades são geralmente atribuídas de forma genérica e abstrata aos que recebem o título de cidadãos.

É importante frisar que o Direito à Cidade pertence a qualquer um cidadão ou individuo, no qual goza de um status político e a participação publica assegurada. Portanto este cidadão é capaz de votar e dessa forma endossar ou vetar os mesmos que definem os contornos das instituições públicas. Deste modo, se o Direito à Cidade pertence a cidadão ou população, é de extrema necessidade que a população (cidadão) participe naquilo que é o desenvolvimento urbano, ou se quisermos, na concepção das cidades. Por outras palavras, o cidadão deve participar em tudo que diz respeito a cidade, o que lhes remete a questão da participação para esta construção dessa cidade. A seguir trabalharemos a participação.

No referente a participação, é tida como o instrumento principal dos países considerados democrático, por isso é consagrada por vários instrumentos legais, desde a constituição até aos instrumentos mais específicos desses países. Embora este é um direito consagrado legalmente, a sua efetivação é bastante difícil, uma vez que as cidades tanto no Brasil como em Moçambique são formadas de uma forma desigual, onde as classes baixas acabam sendo excluídas do direito de fazer parte dessa construção de cidade.

Ao abordar-se sobre a participação popular naquilo que é o desenvolvimento urbano, Bordenave (1994), fazendo uma ilustração generalizada da participação, esta seria o ato de alguém que tenha parte em, faz parte de, toma parte em, aquele que partilha ou tem porção. Esta interpretação é extremamente valiosa no cerne de participação de indivíduos. Pois mostra a importância e a necessidade de se criar um mecanismo para que o individuo tenha a oportunidade de ter acesso a esse processo, para que possa influenciar nas decisões que contemplam os interesses da coletividade e o exercício da cidadania.

Por outro lado, Demo (1988, p.18) a participação “é conquista, significa que é um processo no sentido legítimo do termo: infindável, em constante vir a ser, sempre se fazendo”. Nesta visão, recai a responsabilidade da população em lutar para conquistar a participação e esta luta é um processo constante, ou seja, infindável como refere o autor. Num outro viés desta visão percebe-se que participação conquistada transparece ser a mais ideal, em relação a uma participação imposta ou induzida, visto que é algo que teve raiz a própria sociedade e que havendo esta luta é porque esta sociedade tem a noção da importância da sua participação na luta pelo direito a cidade, ou seja, o desenvolvimento da sua comunidade. Porém para a participação como conquista, remete-nos a uma autopromoção dos interessados. Estes que me parece ser um dos grandes entraves em Moçambique para discutir o direito a cidade.

O Brasil embora vem registrando avanços na luta pela Direito à Cidade, as suas cidades têm-se desenvolvido de forma desigual limitando o Direito à Cidade a aquela população vulnerável (classe baixa), esta questão é discutida por Villaça (1998,p. 150), ao frisar que as cidades no Brasil expressam um modelo de desenvolvimento urbano perverso e desigual que foi adotado pelo país nas últimas décadas, caracterizando-se por profundas desigualdade no padrão de qualidade de vida, cidadania e inclusão social. Os programas hegemónicos do urbanismo e do planeamento revelaram grandes limitações, não só, como não conseguiram dar respostas satisfatórias aos problemas contemporâneos das grandes cidades. Pois, essas desigualdades são frutos também de uma dominação política da burguesia sobre as classes baixas. Essas classes dominantes transformam e estruturam o espaço urbano com os seus interesses económicos e de consumo articulado ao poder publico para aprovação das leis que vão adaptando o planeamento urbano de acordo com os seus interesses de capital, especialmente no âmbito municipal. Por isso, reforçamos a ideia de Demo, ao olhar para a participação como conquista, tem de ser esta população a lutar de forma incansável para conquistar um espaço no qual possa ter acesso a um lugar nas instituições no qual decidem sobre o rumo das cidades.

LUTA PELO DIREITO A CIDADE NO BRASIL

No caso do Brasil, embora haja essa desigualdade pode-se notar um avanço significativo nesta luta pelo Direito à Cidade em relação a Moçambique. Uma vez que no Brasil existem movimentos fortes no qual tentaram e conseguiram em partecolocar em prática

o conceito apresentado por Demo, estes movimentos têm conquistado algum espaço de participação nos órgãos de decisão municipais.

Essas desigualdades sociais foram se agravando de forma muito rápida através do processo de urbanização desenrolado no século XX e as dicotomias (a cidade dos ricos e as cidades dos pobres, a legal e a ilegal) entre vários fatores, trouxeram a tona a luta dos movimentos sociais dentro do espaço urbano na maioria dos países. Portanto, estes movimentos passaram a fazer reivindicações contra a políticas públicas de segregação, por moradia, por lazer, contra a exclusão das moradias decorrentes das transformações dos espaços urbanos em mercadorias, que proporcionaram o reconhecimento do Direito à Cidade.

De acordo com Andrighetti(2012), Brasil foi um dos primeiros países, se não o pioneiro na regulamentação jurídica do Direito à Cidade, através da provisão da constituição desse direito nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e da aprovação do Estatuto da Cidade (lei nº 10.257 de 10 de Junho de 2001). Este instrumento estabelece normas de ordem pública e de interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem-estar coletivo, da segurança do bem-estar dos cidadãos, bem como equilíbrio ambiental (artigo 1º), este vai mais além pelo fato de instituir a política urbana nacional com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana, entre outras diretrizes como:

"I – garantia do Direito à Cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; III – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente", p. 12.

Estes instrumentos, facilitaram bastante para que a população conseguisse participarmos espaços de tomada de decisão, ou seja, para lutar pelo Direito à Cidade de forma legal. Por outro lado, vieram fortificar os movimentos sociais na luta pelo Direito à Cidade. Existem no Brasil várias formas de participar na luta pelo Direito à Cidade, a saber,

"Podemos participar fazendo lobby, reivindicando, trabalhando coletiva e voluntariamente, em atos individuais ou coletivos, organizados ou não, participar intervindo constantemente nas decisões políticas da cidade, para transformar os direitos em práticas sociais efetivas, o que requer uma ação refletida, coletiva e organizada, e só é possível participando de

“organizações” da sociedade: núcleos, movimentos, associações, clubes, conselhos, sindicatos e partidos políticos” (CABONARI, 2012, p. 32).

Voltando e refletindo o conceito do Direito à Cidade, segundo o grande filósofo francês Henri Lefebvre, onde para ele, direito a cidade consiste no acesso a todos e todas aos benefícios da urbanização: acesso a moradia, ao saneamento, ao transporte, a educação, ao lazer, a cultura, etc. Mais do que isso, é entendido como direito ao encontro e a troca: a capacidade que cada um tem de contribuir e decidir sobre como se organiza a vida na cidade. Sendo assim, não há como pensar a cidade sem contar com a participação popular uma vez que a cidade é justamente para a população. Por isso que afirmamos que a participação popular é condição para a plena realização do Direito à Cidade e a sua essência.

No entanto as pressões sociais decorrentes dos problemas urbanos resultantes das desigualdades sociais instaladas nas cidades e no regime autoritário no Brasil resultou numa redemocratização em 1985. Portanto, foi a partir daí que acontecem as eleições diretas, no qual os governos progressistas foram eleitos e iniciaram com projetos de construção de espaços de participação popular e social na gestão de políticas públicas.

A partir deste cenário, começa-se a notar grandes experiências inovadoras relacionadas ao planejamento e gestão com a forte participação dos atores sociais, no qual deram lugar nas décadas subsequentes, nas chamadas prefeituras democráticas e populares a partir de elaborações de plano diretor participativo, das discussões do orçamento participativos junto com a população (o chamado orçamento participativo), do financiamento público à produção autogestionária da moradia por grupos associativos populares e por fim da constituição de conselhos de gestão de políticas públicas com capacidades decisórias e a ampla representação dos diversos segmentos sociais.

Portanto, como podemos perceber a questão da participação popular teve um papel importante naquilo que é a luta pelo Direito à Cidade na atualidade, ou seja, para o reconhecimento desta luta de Direito à Cidade. Contudo, este fato é frisado por Ferreira e Castro (2017) ao se referirem que as trajetórias formuladas a partir da participação social e popular na gestão de políticas públicas e de inversão de prioridades nas cidades privilegiando os movimentos sociais nas áreas mais carentes de infraestruturas urbanas, foram mais além, no momento em que viria a eleger o governo trabalhista, que culminou com a criação de um Ministério das cidades e de um conselho das cidades em sintonia com as demandas dos movimentos sociais organizados desde as décadas 80 e 90. Com estes órgãos criados,

podemos ver programas ou sistemas nacionais do desenvolvimento urbano com objetivos de estabelecer uma articulação forte entre as políticas relacionadas ao Direito à Cidade e ao sistema de participação como (conferências e conselhos nacionais, estaduais e municipais das cidades).

No entanto, a gestão democrática passa a ser considerado um dos pilares fundamentais para a efetivação do Direito à Cidade, nesta ordem, estabelecido o Estatuto da Cidade, estabelecesse a participação da população e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e no acompanhamento de planos, programas e de projetos de desenvolvimento urbano². Assim, para a efetivação deste direito é feito através de instrumentos básicos, mais fundamentais como, órgãos colegiados de políticas urbanas, debates, audiências e consultas públicas, conferências sobre o assunto de interesses urbanos, iniciativas populares de projetos de lei e de plano, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Podemos tomar o exemplo de São Paulo para ver como funciona a questão da participação popular, ou seja, a tal gestão democrática da cidade. Em São Paulo, existem os seguintes órgãos de participação popular/gestão democrática da cidade: a) conselho municipal de habitação – este foi criado pela lei número 13.425, é um órgão que tem a função consultiva, fiscalizador e deliberativo. É norteado pela ideia de paridade em relação ao poder público, movimentos populares por moradias e sociedade civil. É constituído por 16 membros eleitos de entidades populares de moradias, 16 membros da sociedade civil (universidades e sindicatos), 16 membros de poder público (municipal, estadual e federal). Portanto, estes decidem sobre o destino dos recursos para a construção de mutirões, conjunto habitacionais, regularização fundiária e programas de urbanização de favelas. Existem ainda outros como conselho municipal de política urbana (CMPU), conselho da cidade de São Paulo, as ações de plano diretor participativo, suas revisões participativas. No caso de Recife tem o PREZEIS também que é um dos grandes mecanismos ou seja instrumentos de participação popular na luta pelo Direito à Cidade, embora nos últimos anos este instrumento tem de a fracassar, mas não deixa de ser um exemplo de participação popular na luta pelo Direito à Cidade.

Pois, temos que assumir que a incorporação do ideário da participação dos cidadãos nas decisões de interesse público, após anos de luta dos movimentos populares, configura-se na indiscutível conquista social pelo menos ao nível dos recentes dispositivos legais que no

² BRASIL. Estatuto da Cidade (Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001). Brasília: Casa Civil, 2001. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 23 dez 2017

Brasil normalizam a Política Urbana. Isso motivou para que a participação tivesse grande contributo para a efetivação do Direito à Cidade, ou seja, que a população pudesse intervir de forma ativa naquilo que é o rumo das suas cidades através de vários instrumentos que acima foram frisados.

A questão da participação popular é expressamente obrigatória no artigo 40, 4º I – artigo 40, o plano diretor aprovado por lei municipal é um instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana; 4-no processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização da sua implementação, os poderes legislativos, executivos municipais garantirão a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários seguimentos da comunidade. Por outro lado, temos outra referência legislativa para efetivação da participação popular na luta pelo Direito à Cidade que é a gestão orçamentária participativa popular como integrante do planejamento e de gestão das cidades.

No entanto, ainda no caso do Brasil concluímos recorrendo a Maricato(2001), que deixa ficar a importância de reconhecer avanços na institucionalização de políticas por meio de instituição de sistemas nacionais a saber, Habitação de Interesse Social (Lei 11.124/2005), de Saneamento Ambiental (Lei 11.445/2007) e de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/2012). A inversão de prioridades também se expressa em programas como, o Programa de Aceleração do Crescimento voltado para a Urbanização de Favelas (PAC Favelas). Entretanto, embora registram-se os referidos avanços e por outro lado ampliação de espaços de participação popular e social na gestão de políticas urbanas, através da gestão democráticas e popular, ainda não logram grandes êxitos naquilo que são as profundas mudanças nas cidades, ou seja, no alcance do Direito à Cidade na sua plenitude. Não precisamos de ser especialistas para perceber que mesmo com os tais avanços a questão da pobreza, a exclusão da boa parte da população no que se refere aos benefícios da urbanização e ao direito de contribuir e decidir sobre a vida na cidade ainda persiste (JUNIOR, 2016).

LUTA PELO DIREITO A CIDADE EM MOÇAMBIQUE

Antes de entrarmos para o contexto moçambicano, falaremos um pouco do contexto africano. Um grupo de pesquisadores como CASTEL-BRANCO, 2008, MOSCA, 1999 e CRUZ, 2003, ao constataram que em cidades africanas existe uma colusão entre autoridades

locais e o mundo dos negócios. Com efeito, os terminais urbanos, os mercados populares, a distribuição da água, esses espaços e recursos que permitem aos mais pobres sentir, com menos rigor, o ardor e a austeridade urbana, privatizam-se progressivamente. Esta retirada gradual do Estado corresponde ao enfraquecimento da imposição do poder público, que tem sido hábil e maliciosamente transformada na diminuição da responsabilidade pública para com as vidas dos cidadãos. É o que parece estar sendo preparado para as sociedades urbanas nas cidades da África negra, onde a colusão entre setores públicos e privados visa privilegiar os interesses particulares em detrimento do interesse público. Acreditamos que esta situação não é só natureza africana, pode ser verificar em outras partes do mundo, como na América Latina e Ásia, aliais o próprio Brasil vive esta situação.

Esta corrupção ou esta submissão das autoridades locais ao capitalismo provocou uma inversão de valores e perda de referências, o que teve consequências sobre a percepção e o contexto dos itinerários sociais.

Na Áfricaas reflexões sobre o Direito à Cidade não poderiam tornar óbvia a necessidade de concebê-la para e pelos cidadãos. Sem este pressuposto, a cidade africana se transformaria eventualmente em cidade de estruturas (capitalistas, tecnológicas...) e não na cidade das pessoas. Esta é ao menos, a perspectiva que oferece a atual evolução da urbanização no continente. Embora haja este pressupostodo Direito à Cidade em África, ele apresenta-se ainda muito precária. Vejamos que o 1º Encontro Regional da GPR2C-Plataforma Global pelo Direito à Cidade, acontece em 2015 promovido pela África de Sul, para se discutir sobre as questões do Direito à Cidade. Segundo Fumtim (2009), além de apresentar a plataforma e agregar novas organizações a ela, “o evento foi um marco para a discussão dos diferentes significados do Direito à Cidade na África, na qual são encontrados contextos rurais e urbanos singulares”. Ao final do encontro, surgiram como propostas a formação de uma articulação em torno do tema no continente e a possibilidade de elaboração de uma carta africana do Direito à Cidade, a serem debatidos nos próximos meses.

As cidades e a urbanização africanasão ainda bastanteprecárias, uma vez que as cidades não dispõem de condições urbanísticas, emprego, comércio que satisfaçam as necessidades, aos níveis elementares dos quotidianos demográficos envolvidos. Entretanto, as cidades crescem de forma espontânea, caóticas, sem planejamento e sem infraestruturas adequadas. Tanto é que o Direito à Cidade e habitação estão longe de ser uma realidade, isso

faz com que os grandes objetivos das cidades passem sempre pela redução da pobreza e a exclusão social. (RAMOS, NETO e FERREIRA, 2004). A situação de pobreza e exclusão social em África é bastante acentuada ao ponto da questão de Direito à Cidade não ser discutida na sua plenitude, uma vez que as preocupações maiores têm mesmo a ver com o combate a fome, acesso a água potável, entre outros problemas de ordem social. Na verdade, estas questões encontram-se dentro daquilo que é o Direito à Cidade, mas são vistas fora deste contexto.

Em Moçambique, falar do Direito à Cidade e da participação popular parece ser ainda um tabu, ou seja, novidade. Talvez possa advir daquilo que é histórico do país, embora exista alguma semelhança histórica entre estes dois países em estudo. A questão da participação popular não existe sem a democracia e para o caso Moçambique digamos que a democracia ainda é um processo novo em relação ao Brasil que avançou bastante na democratização. Uma pequena contextualização da democracia no contexto moçambicano, ela surge em 1994 com as primeiras eleições multipartidárias e presidenciais, sendo que depois de 4 anos surgem a municipalização a bem pouco tempo, 1998. Portanto em detrimento de discutir o Direito à Cidade, neste contexto nota-se simplesmente discussões sobre direito à habitação e questões de urbanização no qual está previsto na Constituição da República de Moçambique que o direito à habitação é um direito constitucional de todos os cidadãos. (Artigo 91 da Constituição da República).

Não obstante, no quadro das transformações políticas, económicas e sociais em curso no país se torna necessário adotar políticas e estratégias na área da habitação, para uma progressiva qualidade de vida dos cidadãos, à luz da Agenda 2025 e do Programa Quinquenal do Governo 2010 -2014.

Neste âmbito, a Direção Nacional de Habitação e Urbanismo estabelece como princípios e estratégias da política de habitação o seguinte: a) Habitação adequada como direito e vetor de inclusão social como está previsto na Constituição da República de Moçambique e na Declaração Universal dos Direitos Humanos; b) Participação, promoção e coordenação dos esforços dos diferentes segmentos da sociedade tais como os sectores público, privado e da sociedade civil para proporcionar a cada família acesso a solo urbanizado e a habitação, ambientalmente sustentável de modo a possibilitar o controlo das ações e transparência nas decisões e procedimentos; c) Articulação da política de habitação com as demais políticas em particular com as políticas e estratégias de emprego, de

ordenamento territorial, do ambiente e da população; d) Identificação e mobilização de recursos financeiros necessários para potenciar a capacidade de investimentos para operacionalizar a sustentabilidade da política de habitação; e) Criação prévia de infraestruturas básicas nos novos assentamentos urbanos e periurbanos; f) Incentivo a produção e disseminação de materiais de construção local com tecnologias melhoradas. (Ministério das Obras Públicas e Habitação-MOPH, 2010).

Embora com estas políticas estabelecida pelo ministério responsável, em Moçambique pouco ou quase nada se faz a cerca participação popular, ou seja, o reconhecimento da importância do envolvimento da população no desenvolvimento das suas sociedades. Tornando difícil a luta pelo Direito a Cidade. O outro dado importante é que a população e a sociedade civil não estão organizadas o suficiente para conquistar os espaços de participação, por outro lado, por falta instrumentos e mecanismos claros em que a população é chamada a fazer parte e decidir por aquilo que é qualidade da vida nas cidades. Na verdade, existem alguns fóruns criados por alguns municípios, como é o caso da cidade de Nampula, onde existe o Orçamento Participativo, em que a comunidade tem o direito de fazer parte, mas o grande problema é que os tais representantes da população neste fórum, muitas das vezes são indicados e não eleitos pelo partido no poder e não pela comunidade, o que faz com que haja uma relação de clientelismo entre as autoridades e representantes da população. Não existem movimentos no qual lutam pela habitação e urbanização como existem em outros países, como o caso do Brasil.

No entanto, o direito a habitação e urbanização, no contexto moçambicano, assume-se que é de inteira responsabilidade do cidadão, uma vez que os poucos programas ou políticas existentes de habitação de interesse social não favorece a maioria da população, ou seja, população mais vulneráveis. É por falta de efetivação destes programas que o cidadão é obrigado a construir a sua própria habitação de forma individual sem o apoio do Estado, é na base destes cenários que (RAMOS, NETO e FERREIRA, 2004) afirmam que as cidades africanas são construída de forma desordenadas, precária, sem condições necessárias como acesso a água, saneamento, esgotos, arruamento, infraestruturas necessárias para que a população possa usufruir de outros serviços indispensáveis para qualidade de vida na cidade. Acreditamos que se existissem movimentos sociais preocupados com a questão do Direito à Cidade no qual lutassem para ter um espaço de participação nos processos de decisão a situação seria outra ou seja haveria de se registar mudanças.

É importante frisar que enquanto noutros países existe a liberdade e oportunidade de criar movimentos sociais que lutem pelo Direito à Cidade, em Moçambique é difícil criar movimentos sociais que lutem tanto pelos interesses sociais coletivos (Direito à Cidade - habitação e urbanização) assim como que tentam participar na vida sociopolítica do país, justamente por causa da cultura política do país que não permite que haja outras organizações (movimentos) e ou figuras individuais que lutem pela exclusão social; que participem na vida sociopolítica ou que pensem diferente dos ideais do partido no poder, este que se encontram no poder desde a independência nacional (48 anos no poder). Muitas das organizações sociais pouco fazem uma intervenção de lutas pelas cidades mais justas e para todos, essas preferem trabalhar mais no caráter assistencialistas. Outras funcionam como associações de caráter filantrópicas, abstendo-se lutas sobre para conquistas do Direito à Cidade. Entretanto este fato contribui para que a população não participe na vida sociopolítica porque este governo não permite, embora diga-se que o país seja democrático. Para melhor compreensão trazemos aqui um pouco do contexto histórico da participação popular na luta pelos direitos humanos e exemplos concretos da situação em Moçambique.

No período logo pós-independência, por sua natureza autoritária do Estado, também limitou bastante a participação daqueles que não concebiam ou contestavam a política socialista. Por outro lado a guerra civil agudizou mais o autoritarismo, sendo que qualquer declaração politicamente que não fosse de acordo com o socialismo era considerado *incorreta*, facilmente poderia perder o emprego ou mesmo uma deportação para o campo de *reeducação*³ em Niassa, OSTHEIMER e LALÁ (2003, p.24,25). Deste modo, nos questionamos como é que a população teria de participar na vida sociopolítica do país se qualquer tentativa de expressão corria os tais riscos apresentados anteriormente? A população foi deixando toda a responsabilidade do país para o Estado, ou seja, para o partido no poder, esta atitude até hoje prevalece no seio dos cidadãos moçambicanos. E mais, em Moçambique, tem uma fama de que aqueles que tentaram falar, expressar a sua opinião sobre a política ou sobre o Estado, terem sido assassinados brutalmente por tentarem participar na vida sociopolítica do país. Trazemos aqui alguns casos de muitos, o famoso caso do jornalista

³Entre 1974 e o início da década de 1980, milhares de pessoas – entre elas prostitutas, dissidentes políticos e Testemunhas de Jeová – foram forçadas a ir para campos de reeducação. Através do trabalho forçado na agricultura, ou machamba, como habitualmente se diz em Moçambique, as pessoas deveriam ser reeducadas e, nesse processo, aprender os princípios do marxismo-leninismo. Exemplo, as mortes de Uria Simango e Joana Simeão, personalidades ligados à fundação da FRELIMO, que viriam a ser acusadas de traição.

Carlos Cardoso assassinado em 2000 e o economista Siba-Siba Macuácuá morto em 2001, ambos quando investigavam a corrupção do banco central (até hoje não foi encontrado o assassino deste último), e há pouco tempo assassinato do professor e constitucionalista Gilles Cistac em 2015, quando revelou a lacuna constitucional que pode permitir uma governação autónoma das províncias, que é o que a RENAMO⁴ reivindica até hoje. Portanto, casos desta natureza inibem que os demais cidadãos possam participar na vida sociopolítica do país por temerem este tipo de situação.

O caso mais recente deu-se no dia 4 de outubro de 2017, o assassinato macabro do edil da Cidade de Nampula Mahamudo Amurane, vencedor das últimas eleições municipais por um partido diferente do partido no poder como era habitual. Este edil trouxe um desenvolvimento acentuado desta cidade em menos de 3 anos de mandato e por ter colocado esta cidade no topo das melhores da África Austral em termos de boa governança, o que fez com que a população Nampulense (de Nampula) reforçasse mais confiança para a renovação de mais um mandato que seriam nas próximas eleições que terão lugar em 2018. Até hoje neste momento não se encontrou o culpado como sempre.

Na verdade, a democracia no contexto moçambicano é um sistema inaceitável pelos políticos, ou seja, pelo governo. O sistema democrático foi adotado por força maior, da comunidade internacional. A consolidação da democracia em Moçambique não será o resultado da transformação de mentalidades e vontades dos atores políticos a favor da resolução pacífica de conflitos e a favor do recurso aos instrumentos constitucionais. A opção pela resolução pacífica de conflitos e pelos instrumentos constitucionais pode, ela própria, surgir contra a vontade dos próprios atores políticos. MACAMO, (2014).

Embora existam estas conjunturas que podem colocar em causa a participação do cidadão, existem aspectos que podem ser olhados como oportunidades para que estes movimentos surjam e que as pessoas possam participar. Se formos a olhar para aquilo que foi o histórico moçambicano, o partido no poder sempre teve 95% dos municípios em suas mãos, hoje a população está a mudar, o partido no poder está a perder os municípios para outros partidos e nas maiores cidades exceto na capital, falamos aqui das províncias mais estratégicas do país (Nampula, Quelimane, Beira).

⁴ Resistência Nacional de Moçambique- o maior partido da oposição, no qual lutou bastante para democracia no país, através da guerra civil dos 16 anos.

Portanto, hoje, o panorama se transforma. A participação da população no processo de planejamento da cidade é de fundamental importância, mas ainda falta percorrer um caminho muito longo de conquistas no seio dos moçambicanos, para que tenhamos no futuro, a cidade ideal, desejada por todos, sem desigualdades, menos segregação e problemas urbanos. Para que a cidade cresça e se desenvolva, de maneira a garantir o bem-estar de todos, os cidadãos devem se unir para enfrentar o grande desafio, que será a implementação das formas de planejamento e controle do território. O princípio de participação popular tem como elemento, para identificar o cumprimento do exercício do direito à igualdade. Pois, não pode haver exclusão de qualquer segmento da sociedade nos processos de tomada de decisões de interesse da coletividade. Portanto, qualquer pessoa humana e em especial, os grupos sociais marginalizados têm o direito de participar do processo de planejamento municipal, como forma de garantir o Direito à Cidade. (SAULE JUNIOR, 2002).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, no Brasil assim como em Moçambique encontramos extrema exclusão social, principalmente naquilo que seja o Direito à Cidade e as desigualdades sociais acabam caracterizando estas duas sociedades. Encontra-se também um nível de pobreza nestes dois contextos. Por outro lado, as questões da participação popular ainda não chegaram nos níveis desejados. Entretanto, diante deste estudo encontramos algumas diferenças entre Brasil e Moçambique, embora dissemos que nos dois contextos a questão da participação ainda não atingiram os níveis desejados, o Brasil apresenta grandes avanços naquilo que é a participação popular na luta pelo Direito à Cidade e a participação desta na vida sociopolítica do país. Ainda a discussão do Direito à Cidade evoluiu bastante na realidade brasileira e pode-se notar algumas mudanças neste sentido, não só, como também em termos do conceito do Direito à Cidade, no Brasil discute-se como um todo, enquanto que em Moçambique falar do Direito à Cidade limita-se no simples fato do direito a habitação e questão de urbanização. O Direito à Cidade ainda não consta das agendas dos gestores municipais. No Brasil existem uma série de leis, programas, movimentos, instrumentos e mecanismos que facilitem o alcance do Direito à Cidade. Exemplo disso, temos visto conjuntos habitacionais para grupos excluídos, ou seja, para aquela população vulnerável, diferente de Moçambique que o único programa de habitação para população é feito por Fundo de Desenvolvimento Habitacional (FDH) do

governo que atende as classes médias e altas por causa dos custos. Portanto, este fundo funciona mais como negócio que programa de interesse social. Outra grande diferença reside na questão a democratização, em Moçambique ainda se apresenta precária em quanto que no Brasil há um grande avanço embora com percalços.

Concluído para o caso do Brasil, há um grande vale que separa o discurso da prática. Porém, é na participação que reside a esperança de mudanças e transformações para um mundo melhor, priorizando as carências e necessidades da população mais desfavorecida. A participação nas decisões acerca dos problemas da cidade foi uma solicitação e conquista dos movimentos sociais urbanos, mas essa prática ainda está longe de se efetivar. É lacônico que ocorra a mobilização da sociedade, pensando e discutindo sobre os problemas urbanos de forma permanente através dos instrumentos preconizados em Lei e não apenas no momento da discussão do Plano Diretor. A participação popular deve se tornar uma cultura e cotidiano da sociedade, pois só assim será possível construir uma cidade que queremos, gozando do Direito à Cidade de forma plena. Por outro lado, um aspecto não menos importante, as universidades no Brasil jogaram um papel fundamental nesse processo de luta pelo Direito à Cidade, pois passaram discutir nos seus programas na íntegra sobre o termo, e auxiliando o movimentos sociais e programas de extensão universitária no país.

Assim, para o caso de Moçambique, embora haja essa cultura política muito forte em que inibem ao cidadão a participar na vida sociopolítica do país, ou seja, na luta pelo Direito à Cidade, é necessário que a população perceba e tome a consciência da importância da sua participação para o alcance do Direito à Cidade. A população/associações devem se organizar em movimentos-organizações para conquistarem espaços no processo de tomadas de decisões. Pois todos os cidadãos têm o direito e dever de intervir na realidade de seu município. A democratização deste processo é fundamental para romper esse círculo vicioso e transformá-lo num processo compartilhado por todos os atores, para que o planejamento deixe de ser uma solução apenas técnica e ser convertido em resultados de articulação política entre os atores que modelam e transformam o espaço urbano.

A luta pelo Direito à Cidade não se pode limitar apenas numa luta dos movimentos, organizações ou cidadãos singulares, deve estar na agenda das instituições de ensino superior (universidades), como sabemos este conceito no Brasil e noutros países que tem uma presença forte do Direito à Cidade, ganham mais expressão por meio das universidades. Em Moçambique é difícil encontrar estas discussões do Direito à Cidade nas universidades,

mesmo nas universidades de urbanismo, arquitetura, planeamento físico, etc. Portanto aqui deve-se chamar estas instituições a participarem nesta luta.

Neste estudo entendemos a participação popular como a solução para chegarmos ao Direito à Cidade, pois este direito é resultado de conquista dos cidadãos que nesse espaço vivem, se os cidadãos não alcançarem os espaços de tomada de decisão sobre as cidades, este direito ficará sempre a mercê dos capitalistas. Teremos cidades simplesmente para interesses mercadológicos, com o que é o caso das cidades moçambicanas, em particular a de Nampula, a cidade em que 90% dos parques públicos (praças) foram transformados em centros comerciais, uma cidade sem espaços públicos, os campos de futebol foram todos vendidos para o mercado, uma cidade em que as ruas e passeios viraram lojinhas tirando aos cidadãos a mobilidade urbana.

Em suma, terminamos buscando o grande raciocínio de que é importante notar que a desigualdade sempre irá existir, seja no seu sentido econômico, cultural ou social. O problema é entender-se verdadeiramente o valor da equidade e da inclusão de valores. E, principalmente, a partir disso discutir e planejar com o Estado pode eleger suas prioridades para dar sentido a uma verdadeira participação social. Porque para superar os problemas da cidade acreditamos que somente a mobilização da comunidade pode transformar a nossa realidade. Percebemos que um importante desafio para se atingir o objetivo da soberania popular é o reconhecimento dos direitos de participação popular e do Direito à Cidade por parte da população. É difícil reivindicar aquilo que não se conhece. Defendemos uma participação coletiva e consciente e não uma massa de manobra para políticos. Logo, o Direito à Cidade pode ser alcançado, por meio de um processo de luta que deve culminar com a conquista dos grupos vulneráveis em relação ao Direito à Cidade. Por outro lado, a necessidade de mobilização e publicação dos conceitos do Direito à Cidade tanto para os cidadãos, para os movimentos sociais, e para as universidades como forma de apropriação deste direito.

REFERÊNCIAS

ANDRIGHETTI, Leandro. **Luta pelo Direito Humano – A Cidade**. Passos Fundos: Borthier. 2012.

- BAIA, A.H.M. **Os conteúdos da urbanização em Moçambique-considerações a partir da expansão da cidade de Nampula.** São Paulo. Univesidade de São Paulos. Tese de doutoramento.2009.
- BORDINAVE, Juan E. Diaz. **O que é participação?** Rio de Janeiro: Editora Brasiliense. 1994
- BRASIL, Estatuto da Cidade (2001). **Estatuto da Cidade: Lei n.10.257, de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana.** – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.
- CARBONARI, Paulo César. **Luta pelo Direito Humano – A Cidade.** Passos Fundos: Borthier. 2012.
- CASTEL-BRANCO. N, BRITO.L, CHICHAVA. S, FRANCISCO.A. **Cidadania e Governança em Moçambique.** Maputo: Moçambique. Tipografia Peres. 2008
- CRUZ.A.S, FERREIRA.I.A, FLENTO.J, TARP. F.**Desenvolvimento Economico e institucional: Moçambique nas encruzilhadas-um diagnostico intitucional.** [MOZ Cruz et al. Chapter 13-PT.pdf \(unu.edu\).](#)
- DEMO, P. **Participação é conquista, São Paulo.** Cortez Aditora.1988
- DIAS, Maria Clara. **Direitos a Cidade: considerações teóricas.** Publicado em Políticas públicas e direito à cidade: programa interdisciplinar de formação de agentes sociais / organização Orlando Alves dos Santos Junior ... [et al.]. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Letra Capital, 2017. 142 p. : il. ; 26 cm.
- FUMTIM, Joseph (2009), **Construir a cidade para e pelos cidadãos: O direito à cidade na África**-revistadiálogos, propostas, histórias para uma cidadania mundial. Chile: HIC.2009.
- LALA, Ana. OSTHEIMER, Andreia. **Transição e consolidação da democracia em Africa: Como limpar as nódoas do processo democrático? Os desafios da transição e democratização em Moçambique (1990–2003).** Konrad-Adenauer-Stiftung: South Africa.2003.
- MACAMO. Elísio. **Cultura política e cidadania em moçambique: uma relação conflituosa.** IESE. Maputo:2014.
- MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana.** Petrópolis: Vozes, 2001. 204 p.

- MOSCA, João. **A Experiência Socialista em Moçambique (1975 – 1986)**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.
- MOPH, (Ministério das Obras Públicas e Habitação, 2010), **Política e estratégia de habitação para Moçambique**. Maputo. MOPH.2010.
- SANTOS, P. **formacao de cidades no brasil**. São Paulo. 2012
- SAULE, Nelson Jr. **O Direito à Cidade como paradigma da governança urbana democrática**. São Paulo: Polis, 2002.
- SARAH Lúcia Alves França. **Grupo de trabalho: participação e poder público "a participação popular nos planos diretores municipais: uma estratégia de gestão democrática"**.
- SANTOS JÚNIOR. **Produção capitalista do espaço e os conflitos urbanos**. Publicado originalmente em Políticas Públicas e Direito à Cidade: Programa Interdisciplinar de Formação de Agentes Sociais e Conselheiros Municipais. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrôpoles: IPPUR/UFRJ, 2011, p. 67-74
- RAMOS, Natália. NETO, Ana, FERREIRA, Maria J. **Desafios e oportunidades de gestão das cidades- caso de Angola**. São Paulo: Revista Geoinova,2004.
- VILLAÇA. Flávio. **Espaço inter-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel.1998.

Artigo recebido em: 31 de julho de 2023.

Artigo aceito em: 19 de fevereiro de 2024.

Artigo publicado em: 13 de março de 2024.